
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/77 - DE 13 DE 06 DE 1977.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI E A MESA PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Pará autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal, um empréstimo no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), a juros de 6% ao ano, destinados, exclusivamente, a construção, na Cidade de Belém, de 03 (três) Centros de Saúde.

Art. 2º - O prazo para a amortização do empréstimo ora autorizado é de 15 (quinze) anos incluindo-se nele o prazo de carência que será de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Além dos juros de 6% ao ano, fica, ainda, o Governo do Estado autorizado a obrigar-se pela Correção Monetária na base máxima de 20% da taxa anual.

Art. 3º - Para garantia do empréstimo e demais obrigações dele decorrentes, fica o Governo do Estado autorizado a vincular ao contrato de empréstimo, quotas do Fundo de Participação do Estado necessárias ao atendimento das obrigações que forem estabelecidas no instrumento básico do financiamento ou empréstimo.

Art. 4º - Para cumprimento do que estabelecem o § 3º do Art. 73 e Parágrafo Único do Art. 78, da Constituição do Estado (Emenda 1/69), o Governo do Estado incluirá nas Leis Orçamentárias do Estado, a partir do exercício financeiro de 1978, até o final da vigência do Contrato de Financiamento ou empréstimo, quotas do Fundo de Participação do Estado, necessárias a amortização do empréstimo ora autorizado.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de junho de 1977.

Deputado Antonio Alves Teixeira

Presidente

Deputado Antonio da Silva Pereira

1º Secretário

Deputado Oséas Batista da Silva

2º Secretário

DOE Nº 23.542, DE 17/06/1977.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.